



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2026. Publicação: 24/06/2026. Nº 120//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que baliza o Procedimento Administrativo como o meio extrajudicial vocacionado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada a execução de políticas públicas (Art. 8º, inciso II);

RESOLVE:

Com fulcro nos ditames do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP (com as alterações dada pelo Ato Regulamentar 24/2017-GPGJ) e da Resolução nº 174/2017, do CNMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 81- 062/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), a fim de acompanhar e fiscalizar a regularidade da execução do mutirão de tratamento esclerosante de varizes por espuma densa no município de Pastos Bons/MA, oriundo do Contrato nº 048/2026 firmado com a empresa CLIMEGESI CLÍNICA MÉDICA

GERAL DE SIMÕES LTDA, apurando a adequação do dever de informação prévia aos pacientes, a legalidade da não disponibilização gratuita de medicamentos e insumos pós-procedimento essenciais na rede pública, o suporte assistencial em face de efeitos colaterais reportados e a ocorrência de suposta prática abusiva de superfaturamento de fármacos na rede comercial local.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, DETERMINO:

- 1) O registro no SIMP e a reclassificação da Notícia de Fato nº 383-062/2026 como Procedimento Administrativo;
 - 2) a designação, para funcionar como secretário no presente procedimento, do servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
 - 3) seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009-GPGJ;
 - 4) REQUISIÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE: Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, requisitando-lhe (prerrogativa conferida nesta fase processual pelo art. 26 da Lei nº 8.625/93), no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de:
 - (i) Cópia integral do Processo Administrativo de Contratação (licitação) e do Contrato nº 048/2026 celebrado com a empresa CLIMEGESI, ou de outro certame referente ao mutirão de tratamento esclerosante de varizes por espuma densa no município de Pastos Bons/MA, ocorrido no mês de junho de 2026;
 - (ii) Cópia do plano de trabalho ou projeto básico do mutirão realizado em 19/06/2026, informando o número exato de pacientes atendidos e a listagem nominal destes;
 - (iii) Justificativa técnica e jurídica para a não disponibilização gratuita dos medicamentos e insumos prescritos no pós-procedimento na farmácia básica municipal;
 - (iv) Cópia do modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que foi fornecido e assinado pelos pacientes atendidos;
 - (v) Forma de acompanhamento dos pacientes pós-operatório.
- Pastos Bons/MA, data da assinatura eletrônica.

HÉLDER FERREIRA BEZERRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por HELDER FERREIRA BEZERRA, Promotor de Justiça, em 22/06/2026, às 22:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

POÇÃO DE PEDRAS

Recomendação nº 3/2026 - PJPPS

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 000163-037/2026

Objeto: Recomendar ao Município de Poção de Pedras/MA a imediata suspensão das obras de ampliação da denominada Praça da Bíblia no trecho correspondente à via pública que interliga a Rua Ribeirão à Rua Vitorino Freire, bem como a adoção das medidas necessárias à comprovação da regularidade urbanística, administrativa, legislativa, contratual e financeira da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2026. Publicação: 24/06/2026. Nº 120//2026.

ISSN 2764-8060

intervenção, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência administrativa, participação popular e proteção dos bens públicos de uso comum do povo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e da ordem urbanística (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é instituição essencial à justiça, comprometida com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação é regida pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 000163-037/2026, instaurada a partir de abaixo-assinado e representação de moradores da Rua Ribeirão, que noticiam o fechamento ilegal, pela Administração Municipal, da via pública que interliga a referida rua à Rua Vitorino Freire, para fins de expansão da Praça da Bíblia;

CONSIDERANDO que, conforme Relatório de Vistoria lavrado por Técnico Ministerial em 21/05/2026, restou constatada a execução da obra com o efetivo bloqueio físico e destruição do pavimento da aludida rua, sem que constem na placa de identificação os dados obrigatórios de transparência pública (valores, empresa contratada, prazos e engenheiro responsável);

CONSIDERANDO que as vias públicas qualificam-se como bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil, cuja extinção ou alteração destinação (desafetação) exige, obrigatoriamente, lei formal específica autorizada pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, por meio do Ofício nº 004/2026, informou formalmente a esta Promotoria de Justiça que não houve a edição, votação ou envio de qualquer Projeto de Lei que autorize o fechamento ou desafetação da aludida via pública;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificado por intermédio do Ofício nº 89/2026- PJPPS, o Município de Poção de Pedras não apresentou, até o presente momento, os documentos requisitados por esta Promotoria de Justiça relativos à autorização, contratação, planejamento, execução e financiamento da obra investigada, dificultando a fiscalização da legalidade dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO que consultas técnicas ao Portal da Transparência do Município constataram a total ausência de informações públicas, processos licitatórios ou contratos vigentes aptos a amparar financeiramente e juridicamente a execução da referida obra;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2026. Publicação: 24/06/2026. Nº 120//2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a execução de intervenções urbanísticas de grande impacto sem consulta popular, sem publicidade orçamentária e sem autorização legislativa configura, em tese, desvio de finalidade, ofensa insanável ao Princípio da Legalidade e potencial prejuízo ao erário e aos direitos difusos de locomoção;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), observando os princípios da gestão democrática da cidade, da participação popular, da transparência administrativa e da função social dos espaços urbanos;

CONSIDERANDO que a supressão ou alteração de via pública integrante do sistema viário municipal possui potencial impacto sobre a mobilidade urbana, acessibilidade, circulação de pessoas, integração dos bairros e utilização dos espaços coletivos, circunstância que exige prévio planejamento técnico, motivação adequada e demonstração inequívoca do interesse público envolvido;

CONSIDERANDO que a execução de intervenções urbanísticas de grande impacto sem consulta popular, sem publicidade orçamentária, sem transparência administrativa e sem autorização legislativa configura, em tese, afronta aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e participação popular, além de potencial lesão ao Recomendação 3 (0478199) SEI 19.13.0482.0011032/2025-64 / pg. 2

patrimônio público e aos direitos difusos de locomoção da coletividade;

CONSIDERANDO que a continuidade das obras e a consolidação física da ocupação da área atualmente destinada ao uso comum do povo poderão acarretar dano urbanístico de difícil ou impossível reparação, tornando mais gravosa eventual recomposição futura da via pública e impondo ao Ministério Público a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação do patrimônio público, da ordem urbanística e do interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a tutela preventiva constitui um dos princípios orientadores da atuação ministerial na defesa dos interesses difusos e coletivos, sendo dever do Ministério Público agir antes da consumação do dano quando presentes elementos concretos indicativos de ilegalidade ou risco ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial que visa prevenir litígios judiciais e orientar os gestores quanto ao cumprimento da lei, evitando o ajuizamento de futuras ações civis públicas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poção de Pedras, JHÚLIO SOUSA DA SILVA, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, que adotem as seguintes providências imediatas:

1 - PROCEDAM À SUSPENSÃO IMEDIATA DAS OBRAS de ampliação/construção da denominada Praça da Bíblia exclusivamente no trecho correspondente à via pública que interliga a Rua Ribeirão à Rua Vitorino Freire, abstendo-se de realizar quaisquer novos atos de demolição, escavação, concretagem, aterramento, construção, fechamento, bloqueio, cercamento ou qualquer outra intervenção que inviabilize ou dificulte a recomposição da via pública investigada;

2 - MANTENHAM A SUSPENSÃO DAS INTERVENÇÕES no referido trecho até que seja comprovada, perante esta Promotoria de Justiça, a plena regularidade jurídica, urbanística, administrativa e financeira da obra, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) cópia integral do processo administrativo que autorizou e justificou a intervenção urbanística; b) cópia do ato administrativo autorizador da obra;

c) estudos técnicos, projetos de engenharia, memoriais descritivos, pareceres e documentos urbanísticos que fundamentaram a intervenção;

d) comprovação da existência de autorização legislativa específica para eventual desafetação da via pública, caso existente;

e) cópia integral do procedimento licitatório, contrato administrativo, ordens de serviço, medições e documentos relativos à execução da obra;

f) comprovação da regular divulgação das informações exigidas pela legislação de transparência pública.

3 - ABSTENHAM-SE de inaugurar, concluir, cercar, murar, incorporar definitivamente ou destinar o espaço público objeto da investigação a finalidade incompatível com sua natureza jurídica original, até a conclusão das apurações ministeriais;

4 - PROMOVAM a imediata regularização da publicidade da obra, mediante atualização da placa informativa e disponibilização integral das informações pertinentes no Portal da Transparência Municipal.

5 - FIXA-SE o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento desta Recomendação, para que os destinatários:

I – informem expressamente o acatamento ou não dos termos ora recomendados;

II – comprovem documentalmente a paralisação da obra no trecho indicado;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 23/06/2026. Publicação: 24/06/2026. Nº 120//2026.

ISSN 2764-8060

III – encaminhem justificativa formal acerca da continuidade da intervenção urbanística sem prévia apresentação dos documentos requisitados pelo Ministério Público.

ADVERTE-SE que o não acatamento da presente Recomendação, a omissão injustificada ou a continuidade das obras em desconformidade com os parâmetros legais acima indicados ensejarão a imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência para embargo da obra, imposição de multa diária, obrigação de fazer e eventual recomposição da área afetada.

ADVERTE-SE, ainda, que a ciência inequívoca dos fatos e das irregularidades ora apontadas poderá ser considerada para fins de demonstração do elemento subjetivo necessário à responsabilização dos agentes públicos em eventual demanda judicial relacionada aos fatos objeto deste Inquérito Civil.

Por fim, DETERMINO à Secretaria Ministerial que adote as providências necessárias ao cumprimento, nos seguintes termos:

I – Proceda-se à notificação pessoal, com caráter de urgência, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poção de Pedras/MA, JHÚLIO SOUSA DA SILVA, bem como do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras ou órgão equivalente, para ciência e imediato cumprimento dos termos desta Recomendação, certificando-se nos autos a data do recebimento;

II – Encaminhe-se cópia integral da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA, para ciência, acompanhamento institucional e adoção das providências que entender pertinentes no âmbito de suas atribuições constitucionais e fiscalizatórias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – CAOP-Probidade/MPMA, para fins de ciência e acompanhamento;

IV – Remeta-se cópia da presente Recomendação à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em formato editável (.doc) e em formato PDF, para registro, publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e demais providências administrativas cabíveis;

V – Após o cumprimento integral das determinações acima, lavre-se a respectiva certidão nos autos, com juntada dos comprovantes de encaminhamento, recebimento e publicação.

Cumprido salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, respondendo, em 22/06/2026, às 14:47, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 25/2026 - 1ºPJSNI

Notícia de Fato nº 021/2026-1ºPJSNI (1215-509/2026-SIMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);